



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CONVÊNIO SEMAD N.º 1371.0104.1410

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD E A ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO APROVADO PELO GRUPO COORDENADOR DO FHIDRO, PARA EXECUÇÃO COM RECURSOS DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHIDRO, PARA A ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, doravante denominada SEMAD/CONCEDENTE, inscrita no CNPJ sob nº 00.957.404/0001-78, com sede, na Cidade Administrativa, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n.º Prédio Minas - 2º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31.630-900 neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, **José Carlos Carvalho**, brasileiro, portador da CI M-10. 735.933, SSP-MG, inscrito no CPF nº. 282.735.597-34, residente e domiciliado na Praça Marino Mendes Campos, 12/503, Bairro Anchieta, Belo Horizonte - MG, CEP 30.310-460 e a ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO, doravante denominado CONVENIENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós, nº 150, 10º andar, sala 03, Centro - Belo Horizonte - MG, CEP 30.120-060, representado neste ato pela sua Diretora Geral, **Ana Cristina da Silveira**, brasileira, portadora da CI M-5.051.152, SSP/MG, inscrita no CPF nº 790.270.596-91, residente na Rua Bolívia, nº 509, apt. 701, Bairro São Pedro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.330-360, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME LEGAL

1.1 - O presente Convênio tem como objeto a conjugação de esforços e efetiva participação dos convenientes para a execução, mediante cooperação técnica e financeira, com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, a estruturação e operacionalização da Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias, que constitui a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH SF4.





ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1.2 - Este instrumento rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 45.230 de 03 de dezembro, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PLANO DE TRABALHO deve, também e obrigatoriamente, ser previamente APROVADO pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. - A SEMAD se compromete a:

3.1.1 - Repassar à CONVENIENTE os recursos financeiros previstos no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, constante do Anexo I deste convênio, desde que não esteja em débito com órgãos do Estado de Minas Gerais;

3.1.2 - Analisar e autorizar reformulações no PLANO DE TRABALHO se for o caso, quando solicitado pela CONVENIENTE, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique em alteração do objeto do PLANO DE TRABALHO;

3.1.3 - Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, referentes aos recursos recebidos;

3.1.4 - Providenciar o registro e cadastramento obrigatório no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG, através do encaminhamento eletrônico do Plano de Trabalho à Secretaria de Estado de Governo-SEGOV, nos termos do art. 2º, § 9º, do Decreto 44.976/2008.

3.1.5 - Reservar espaço em seus veículos de informação para a divulgação de matérias relacionadas às atividades previstas neste Convênio;

3.1.6 - Aprovar os relatórios parciais e o relatório final;

3.1.7 - Repassar ao CONVENIENTE todo e qualquer tipo de informação necessária ao desenvolvimento de atividades relacionadas com o cumprimento dos objetos deste Convênio.

3.1.8 - Fiscalizar, por meio, de 1 (um) gestor, o cumprimento do objeto do presente instrumento.

3.2 - A CONVENIENTE se compromete a:

3.2.1 - Assumir, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente do projeto objeto do Convênio;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

3.2.2 - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE exclusivamente no objeto do convênio;

3.2.3 - Restituir o eventual saldo de recursos à CONCEDENTE/ TESOIRO DO ESTADO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

Parágrafo Único - Caso, para a execução do objeto do convênio, seja necessária a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços, o CONVENIENTE deverá observar o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República.

3.2.4 - Permitir e facilitar o livre acesso de servidores da CONCEDENTE ou por ele designado, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

3.2.5 - Restituir à CONCEDENTE / TESOIRO DO ESTADO, no prazo improrrogável de trinta dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

3.2.5.1 - Quando da não execução do objeto do convênio;

3.2.5.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

3.2.5.3 - Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;

3.2.5.4 - Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

3.2.6 - Contribuir para o desenvolvimento na íntegra do objeto deste Convênio, conforme o disposto no Plano de Trabalho (ANEXO);

3.2.7 - Incentivar a realização de eventos sobre a gestão de recursos hídricos e o papel dos Comitês de Bacia Hidrográfica no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, visando a capacitação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias e da sociedade no âmbito da Bacia;

3.2.8 - Prestar toda e qualquer informação solicitada pela SEMAD para o cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento;

3.2.9 - Realizar a aplicação dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no plano de Trabalho (anexo I);

3.2.10 - Indicar 01 (um) coordenador formalmente ao Núcleo de Apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica do IGAM, responsável pelo acompanhamento do convênio;

3.2.11 - Abrir conta específica em instituição financeira oficial para o repasse do recurso destinado à execução do objeto deste convênio.





ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

3.2.12 - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e social decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VISTORIA

A vistoria e o acompanhamento do projeto, objeto deste Convênio, serão realizadas pelo CONCEDENTE, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor global do presente Convênio é de R\$ 143.870,00 (Cento e quarenta três mil, oitocentos e setenta reais), sendo da SEMAD R\$ 143.870,00 (Cento e quarenta três mil reais e oitocentos e setenta reais), a serem liberados conforme constante no Plano de Trabalho, Anexo I. Para o exercício financeiro de 2010, está consignada na seguinte dotação orçamentária:

4341.18.544.011.4252.0001. 33.50.41. 31.1.1

Parágrafo Primeiro: Os recursos necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução do convênio.

Parágrafo Segundo: Para os anos subseqüentes as dotações orçamentárias serão indicadas através de Termo de Apostila mento.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

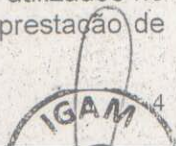
Os recursos referentes ao presente Convênio serão mantidos EXCLUSIVAMENTE na conta corrente nº 59.642-6, Agência nº 1221-1, do Banco do Brasil, no Município de Belo Horizonte - MG, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no PLANO DE TRABALHO, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinado em conjunto por dois representantes do CONVENENTE.

§1.º Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do convênio, serão obrigatoriamente aplicados:

I - Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a trinta dias;

II - em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a trinta dias;

§2.º Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do Convênio, cuja comprovação estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

§3.º As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida.

§4.º É vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá prestar contas dos recursos recebidos à **CONCEDENTE**, que devem estar instruídas com as peças técnicas e contábeis, na forma estabelecida no Capítulo VIII do Decreto nº 43.635/2003, e alterações posteriores, observadas ainda as instruções e os formulários complementares fornecidas pela Diretoria de Convênios.

7.1 – Da Prestação de Contas Final

7.1.1 - Havendo liberação dos recursos em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizado as parcelas liberadas.

7.1.2 - A prestação de contas final deverá ser apresentada, **ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS** após o término da vigência para a execução do convênio, na forma estabelecida no art. 27 e 29 do Decreto nº 43.635/2003, e nas instruções complementares da Superintendência de Contabilidade e Finanças.

7.2 - A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não aprovada, nos termos do art. 30, do Decreto nº 43.635/2003, determinará as seguintes providências pela Superintendência de Contabilidade e Finanças:

- I - o bloqueio, no SIAFI/MG, do **CONVENENTE**, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização;
- II - a promoção de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;
- III - o encaminhamento da documentação relativa ao convênio à Advocacia-Geral do Estado, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas com:

- I - realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes da legislação específica, inclusive CPMF;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio, serão de propriedade da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Assegura-se ao CONCEDENTE as prerrogativas de conservar a autoridade normativa do convênio, bem assim as de exercer o controle e a fiscalização sobre sua execução e, ainda, as de assumi-la ou de cometê-la a terceiro, nos casos de paralisação ou de superveniência de fato relevante, a fim de evitar-se a descontinuidade do serviço contratado.

§1.º Para o fim de bem exercer o controle e a fiscalização acima referidos, assegura-se aos servidores do CONCEDENTE, ou àqueles por ele indicados, a prerrogativa de acessar, em qualquer tempo e lugar, os dados e informações que, direta ou indiretamente, digam respeito à execução do objeto do convênio, bem assim a de realizarem vistorias, requisitarem documentos e diligências, desde que o façam por ocasião de fiscalização previamente determinada.

§2.º A fiscalização empreendida pelos servidores do CONCEDENTE, ou pelas pessoas por ela indicadas, resultará na elaboração de um termo, do qual constarão as principais ocorrências verificadas e as medidas e diligências propostas para saná-las, com os respectivos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termo aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no limite de trinta dias de antecedência; quando houver atraso na liberação de recursos e na execução, fica limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

[Assinaturas e rubricas manuscritas]

[Carimbo circular com o texto "IGAM"]



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

O convênio e o plano de trabalho somente poderão ser aditados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de trinta dias antes de seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

I – É vedado o aditamento do convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa;

II – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, como prazo de execução, cronograma de desembolso dentre outros, admitir-se-á, ao órgão ou entidade executora, propor reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

O CONVENIENTE deverá, ao longo da execução do convênio, disponibilizar, em local visível e de fácil acesso ao público, as seguintes informações:

- I - o número do convênio;
- II - a participação do CONCEDENTE;
- III - o valor do convênio;
- IV - seu objeto, com menção, ainda que sumária, de suas metas físicas e financeiras;
- V - o nome do CONVENIENTE, DOS INTERVENIENTES e do responsável pela execução das obras ou serviços;
- VI - a data da assinatura do convênio e o período de sua vigência;
- VII - a população beneficiada;
- VIII - a indicação de telefone e ou endereço eletrônico que possibilite a população obter informação acerca da execução do convênio;
- IX - dotação orçamentária;
- X - número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em toda e qualquer ação promocional do CONVENIENTE, deverá ser feita menção à participação do CONCEDENTE, observando as exigências e vedações constantes do disposto no art. 37, § 1º, da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1 - As partes convenientes poderão a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Convênio, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

14.2 - Constitui motivo para rescisão do convênio, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Decreto nº 43.635, de 20 de outubro de 2003;
- III - Falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos;
- IV - Obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade, fixados no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência do disposto no inciso III, a autoridade competente instaurará a respectiva Tomada de Contas Especial.

14.3 - Será considerado resolvido o presente Convênio, em caso de superveniência de lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

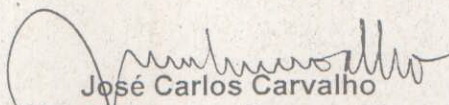
Caberá a **SEMAD** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial de Minas Gerais em atendimento ao princípio da publicidade.

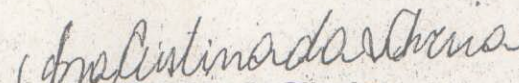
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E para firmeza e validade de tudo quanto aqui se estipulou, lavrou-se o presente TERMO DE CONVÊNIO, que vai assinado pelas partes convenientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, de ²⁴ Março de 2010.


José Carlos Carvalho
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD


Ana Cristina da Silveira
Diretora-Geral da AGB Peixe Vivo





ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Testemunhas:

1.

Nome: SILVANA FREEDMAY Q. DANTAS

CPF: 850369516-20

End.: R. Beneditino 101
Centro T3 Mar

2.

Nome: REGINA C. GRECO SANTOS

CPF: 356.901.276-04

End.: Rua Monteiro Lobato, 370
Bairro Belvedere
Divinópolis / MG

IGAM

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Espaço reservado
Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE

1 - RAZÃO SOCIAL

SEMAD SEMAD SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

3 - INDICAÇÃO DO GESTOR

Antônio José Castro Alves de Souza

2 - CNPJ

00.957.404/0001-78

MASP

M-11970209

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

1 - RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO

2 - CNPJ

09.226.288/0001-91

3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)

Rua Carijós, nº 150, 10º andar, sala 03 - Centro

4 - CIDADE

Belo Horizonte

5 - CEP

30.120-060

6 - DDD/TELEFONE

(31) 3201.2368

7 - FAX

(31) 3201.2368

8 - CONTA CORRENTE/DV

59.642-6

9 - NOME DO

BANCO/Nº001

Banco do Brasil

10 - AGÊNCIA

1221-1

11 - PRAÇA DE PAGAMENTO

Belo Horizonte/MG

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

Ana Cristina da Silveira

13 - CPF

790.270.596-91

14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR

M-5.051.152 / SSP-MG

15 - CARGO

Diretora Geral

16 - DATA VENC. MANDATO

04/2013

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL

Rua Bolívia, 509/701 - Bairro São Pedro

18 - CEP

30.330-360

19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

20 - Nº CREA

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)

22 - REGIONAL DO ÓRGÃO

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social)

24 - INDICAÇÃO DO GESTOR

Ilson Gomes Diniz

25 - CPF

816.845.926-15

II - OUTRO (S) PARTICIPE(S)

1 - TIPO

2 - NOME

3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO

5 - BAIRRO / CIDADE

Centro -

6 - CEP

7 - DIRETORIA REGIONAL

8 - REGIST.

CONCEDENTE

9 -

BANCO

10 -

AGÊNCIA

11 - CONTA

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

13 - IDENTIDADE

14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

SSP-MG

15 - CPF

16 - CARGO

17 - DATA VENC.

MANDATO



III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA

Convênio para viabilizar as competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica conforme Art. 43 da Lei 13.199/99.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, instituiu o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG e a Política Estadual de Recursos Hídricos, cujos fundamentos baseiam-se, dentre outros, na adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento e na descentralização da gestão dos recursos hídricos com a participação do poder público, dos usuários de água e das comunidades.

Cabe destacar como entes integrantes do SEGRH-MG os Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos consultivos, normativos e deliberativos em sua área de atuação, compostos por representantes das entidades eleitas dos segmentos governamental, usuário e da sociedade civil organizada, e as Agências de Bacia Hidrográfica, unidades executivas descentralizadas, a serem instituídas pelo Estado, responsáveis pelo suporte administrativo, técnico e financeiro aos seus respectivos comitês de bacia hidrográfica. Enquanto não são criadas as agências de bacia hidrográfica, a Lei nº 13.199/99 faculta ao Estado a possibilidade de celebração de Contrato de Gestão com organizações civis de recursos hídricos, que são equiparadas às agências de bacia para o exercício de funções de sua competência.

O Decreto Estadual nº 45.230 de 03 de dezembro de 2009, regulamenta dispositivos da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO onde estabelece o percentual de até 7,5% (sete e meio por cento) do valor total anual do FHIDRO para a aplicação nas ações de custeio técnico e administrativo de todos os comitês de bacias hidrográficas, previstos e instituídos, no Estado de Minas Gerais, com vistas ao fortalecimento de sua atuação. Este percentual será liberado anualmente dividido em cotas-parte entre o número de comitês formalmente instituídos no Estado. Para os comitês que tenham instituídas as Agências de Bacia ou entidades a elas equiparadas, por meio de Deliberação do CERH, o valor referente será repassado diretamente a esta entidade, na forma prevista pelos respectivos Contratos de Gestão. Para os comitês que ainda não tenham Agência de Bacia ou entidades a elas equiparadas, os recursos poderão ser repassados a organizações não governamentais inscritas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas (CEEAA), nos termos da Resolução SEMAD nº 696, de 18 de janeiro de 2008, e no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC), por meio da apresentação de Deliberação de aprovação da indicação pelo respectivo Comitê, bem como do Plano anual de Trabalho.

Dessa forma, a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, a partir de indicação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias através da Deliberação CERH-MG nº 186, de 26 de agosto de 2009, será a Conveniente que executará o presente plano de trabalho.

Handwritten signatures and stamps are visible at the bottom of the page, including a circular stamp with the word "GAMA" and several illegible handwritten marks.

3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
☐ Proteção e Conservação da Biodiversidade; ☐ Proteção à Fauna e à Flora; ☐ Proteção e/ou Recuperação de Nascentes; ☐ Prevenção e Combate a Incêndios Florestais; ☐ Recuperação de Áreas Degradadas; ☐ Reflorestamento; ☐ Programa de Educação Ambiental; ☒ Gestão de Recursos Hídricos; ☐ Preservação da Quantidade e da Qualidade das Águas; ☐ Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos; ☐ Prevenção do Meio Ambiente (Poluição) / Qualidade do Ar; ☐ Prevenção do Meio Ambiente / Degradação Ambiental; ☐ Desenvolvimento de Projetos de Preservação do Meio Ambiente; ☐ Capacitação / Cursos para Manutenção e Recuperação Ambiental; ☐ Saneamento Ambiental.	Março / 2010	Março / 2011

5 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente Convênio objetiva viabilizar as competências do Comitê de Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias, quais sejam:

- Operacionalizar e fornecer suporte administrativo às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, bem como aos eventos planejados pelo Comitê;
- Fornecer apoio técnico a estudos realizados na bacia hidrográfica;
- Elaborar Relatório Anual de Atividades do Comitê, conforme previsto na legislação e apresentá-lo em reunião plenária para deliberação.
- Realizar atividades de comunicação e mobilização social por meio de assessoria de imprensa e outras atividades afins, visando fornecer visibilidade do Comitê nos diversos meios de comunicação.

6 - JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, instituiu o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/MG e a Política Estadual de Recursos Hídricos, cujos fundamentos baseiam-se, dentre outros, na adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento e na descentralização da gestão dos recursos hídricos com a participação do poder público, dos usuários de água e das comunidades.

Cabe destacar como entes integrantes do SEGRH-MG os Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos consultivos, normativos e deliberativos em sua área de atuação, compostos por representantes das entidades eleitas dos segmentos governamental, usuário e da sociedade civil organizada, e as Agências de Bacia Hidrográfica, unidades executivas descentralizadas, instituídas pelo Estado, responsáveis pelo suporte administrativo, técnico e financeiro aos seus respectivos comitês de bacia hidrográfica. Enquanto não são criadas as agências de bacia hidrográfica, a Lei nº 13.199/99 faculta ao Estado a possibilidade de celebração de Contrato de Gestão com organizações civis de recursos hídricos, que são equiparadas às agências de bacia para o exercício de funções de sua competência.

A Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias, de domínio do estado de Minas Gerais, compreende uma área de aproximadamente 18.714 km² e uma população de 600 mil habitantes, constituindo nesse Estado uma Unidade de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (UPGRH) designada pela sigla CBH - SF4. Essa Unidade engloba, parcial e integralmente, os territórios de 23 municípios: Abaeté, Arapuá, Biquinhas, Carmo do Paranaíba, Cedro do Abaeté, Córrego Danta, Estrela do Indaiá, Felixlândia, Lagoa Formosa, Matutina,

Morada Nova de Minas, Paineiras, Patos de Minas, Pompéu, Quartel Geral, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, Serra da Saudade, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Tiros, Três Marias e Varjão de Minas.

Por sua vez, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias, foi instituído pelo Decreto Estadual 43.798, de 30 de abril de 2004, sendo composto por 24 titulares e 24 suplentes representantes indicados pelos órgãos e entidades eleitas de quatro segmentos, entre titulares e suplentes: poder público estadual, municipal, usuários de água e da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos situados nessa bacia hidrográfica. Enquanto órgão de Estado integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG, o CBH do Entorno da Represa de Três Marias apresenta competências deliberativas, normativas e consultivas em sua área territorial de atuação sobre questões relacionadas à água.

Nesse sentido há necessidade de propiciar recursos financeiros para a estruturação física e operacional dos Comitês de Bacia hidrográfica e o Estado de Minas Gerais por meio da SEMAD irá repassar recursos do FIDRO, os quais deverão custear as atividades dos Comitês, conforme estabelece o Art. 3º, parágrafo 4º do Decreto 45.230/09.

Como o Comitê não tem personalidade jurídica a entidade AGB - PEIXE VIVO prestará o suporte administrativo, financeiro e técnico ao CBH do Entorno da Represa de Três Marias.

Portanto, o objeto deste Convênio é de extrema importância, uma vez que ele irá propiciar as condições para o fortalecimento institucional do CBH do Entorno da Represa de Três Marias o que conseqüentemente, contribuirá para o seu melhor desempenho. Ademais, este Convênio vai contribuir para fornecer a visibilidade do Comitê junto a população da bacia e o CBH do Entorno da Represa de Três Marias vai exercer o seu papel de co-gestor da gestão de recursos hídricos em sua área de atuação.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
600 mil habitantes	População da Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias

8 - EMENDA PARLAMENTAR

PARLAMENTAR	Nº DA EMENDA	VALOR DA EMENDA

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1	1	Nº de Reuniões ordinárias, extraordinárias e eventos realizados	Reunião/Evento	8	Março 2010	Março 2011
2	1	Nº de Relatórios técnicos elaborados	Relatório	2	Março 2010	Março 2011
	2	Relatório Anual de Atividades do Comitê elaborado	Relatório	1	Março 2010	Março 2011
3	3	Nº de matérias/artigos/"release" encaminhados aos meios de comunicação por reunião ordinária ou extraordinária ou eventos realizados.	Unid.	8	Março 2010	Março 2011

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

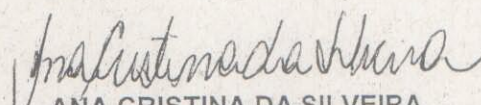
1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
33.90.14	Diárias de Viagens	5.000,00		5.000,00
33.90.33	Passagens	9.680,00		9.680,00
33.90.30	Material de Consumo	34.420,00		34.420,00
33.90.36	O. S. T. P. - Física	20.560,00		20.560,00
33.90.39	O. S. T. P. - Jurídica	74.210,00		74.210,00
TOTAL		143.870,00	0,00	143.870,00
2 – VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA				
ESPECIFICAÇÃO		VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE		143.870,00	100	
CONTRAPARTIDA		0,00		
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA		143.870,00	100	
3 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
4341.18.544.011.4252.0001. 33.50.41. 31.1.1				
4 – RESUMO DA APLICAÇÃO (CONCEDENTE)				
ESPECIFICAÇÃO		VALOR	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
1º Parcela		71.935,00	Março / 2010	
2º Parcela		71.935,00	Novembro / 2010	
TOTAL		143.870,00		

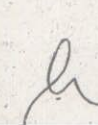
5 – RESUMO DA APLICAÇÃO (PROPONENTE)		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
TOTAL	0,00	

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Conveniente, declaro, para fins de prova junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, 24 de Março de 2010


ANA CRISTINA DA SILVEIRA
 Diretora Geral AGB - PEIXE

VII – RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO (Favorável/Não Favorável)

TEXTO DO PARECER (RESUMO)
(em anexo)

Técnico da Diretoria:

Masp:

Data: ____/____/____

Diretor:

Masp:

Data: ____/____/____

2 – OBSERVAÇÃO

2 - PARECER JURÍDICO
(em anexo)

Advogado Responsável:

Masp:

Data: ____/____/____

2 – OBSERVAÇÃO

Conferido por:

Técnico/Analista

Masp:

Data: ____/____/____

✓ Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente está de acordo com o parágrafo 1º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas no quadro acima.

Geraldo Magela Barcelos Martins
Diretor de Convênios

Carlyle dos Passos Laia
Superintendente de Contabilidade e
Finanças

Data: ____/____/____

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.


Cleide Izabel Pedrosa de Melo
Diretora Geral do IGAM

José Carlos Carvalho
Secretário de Estado de Meio Ambiente
Desenvolvimento Sustentável

Data: ____/____/____

IGAM

SEMAD

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao convênio nº. 13/1010403/09. Partes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e a Agência de Desenvolvimento Regional de Turismo do Circuito dos Diamantes. Objeto: Alterar a Cláusula Décima Primeira do referido Convênio e adoção de novo plano de trabalho - ANEXO 1. Termo assinado aos 15.04.2010. a) José Carlos Carvalho; b) Jaime Lino da Cruz.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao convênio nº. 1371010407008. Partes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - CIBAPAR. Objeto: Alterar a Cláusula Quinta do Convênio original, e adoção de novo plano de trabalho - ANEXO 1. Termo assinado aos 16.12.2009. a) José Carlos Carvalho; b) Maria do Carmo Lara Perpétuo.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao convênio nº. 1371.01.04.05.109. Partes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e a Associação das Oficinas Reparadoras de Automóveis de Minas Gerais - Assora. Objeto: Adoção de novo Plano de Trabalho - ANEXO 1. Termo assinado aos 25.03.2010. a) José Carlos Carvalho; b) José Ricardo Santana.

Extrato do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº. 1371.01.04.1810. Partes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo. Objeto: Conjugação de esforços e efetiva participação dos convenientes para a execução, mediante cooperação técnica e financeira, com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, a estruturação e operacionalização da Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco, que constitui a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPRH SF1. Dotação Orçamentária: 4341.18.544.011.4252.0001.33.50.41.31.1.1. Valor Global R\$: 143.870,00. Vigência: 12 meses a contar da data de sua publicação. Gestor: Luiza de Marillac Moreira Camargos, MASP: 1018413-3. Termo assinado aos: 24.03.2010. a) José Carlos Carvalho; b) Ana Cristina da Silveira.

Extrato do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº. 1371.01.04.1510. Partes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo. Objeto: Conjugação de esforços e efetiva participação dos convenientes para a execução, mediante cooperação técnica e financeira, com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, a estruturação e operacionalização da Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, que constitui a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPRH SF5. Dotação Orçamentária: 4341.18.544.011.4252.0001.33.50.41.31.1.1. Valor Global R\$: 143.870,00. Vigência: 12 meses a contar da data de sua publicação. Gestor: Luiza de Marillac Moreira Camargos, MASP: 1018413-3. Termo assinado aos: 24.03.2010. a) José Carlos Carvalho; b) Ana Cristina da Silveira.

Extrato do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº. 13/1.01.04.1710. Partes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Associação Terra das Águas S/C. Objeto: Conjugação de esforços e efetiva participação dos convenientes para a execução, mediante cooperação técnica e financeira, com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, a estruturação e operacionalização da Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde, que constitui a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPRH GD4. Dotação Orçamentária: 4341.18.544.011.4252.0001.33.50.41.31.1.1. Valor Global R\$: 143.870,00. Vigência: 12 meses a contar da data de sua publicação. Gestor: Sônia de Souza Lima, MASP: 1018486-9. Termo assinado aos: 20.04.2010. a) José Carlos Carvalho; b) André Luiz Teixeira Pinto.

Extrato do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº. 1371.01.04.021.10. Partes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Associação Multisetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaari. Objeto: Conjugação de esforços e efetiva participação dos convenientes para a execução, mediante cooperação técnica e financeira, com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, a estruturação e operacionalização da Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaari, que constitui a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - PN2. Dotação Orçamentária: 4341.18.544.011.4252.0001.33.50.41.31.1.1. Valor Global R\$: 143.870,00. Vigência: 12 meses a contar da data de sua publicação. Gestor: Túlio Bahia Alves, MASP: 11480746. Termo assinado aos: 20.04.2010. a) José Carlos Carvalho; b) Leocádio Alves Pereira.

Extrato do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº. 1371.01.04.1410. Partes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo. Objeto: Conjugação de esforços e efetiva participação dos convenientes para a execução, mediante cooperação técnica e financeira, com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, a estruturação e operacionalização da Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias, que constitui a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPRH SF4. Dotação Orçamentária: 4341.18.544.011.4252.0001.33.50.41.31.1.1. Valor Global R\$: 143.870,00. Vigência: 12 meses a contar da data de sua publicação. Gestor: Antônio José Castro Alves de Souza, MASP: 11970209. Termo assinado aos: 24.03.2010. a) José Carlos Carvalho; b) Ana Cristina da Silveira.

Extrato do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº. 1371.01.04.1310. Partes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Associação Regional do Meio Ambiente. Objeto: Conjugação de esforços e efetiva participação dos convenientes para a execução, mediante cooperação técnica e financeira, com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, a estruturação e operacionalização da Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros Baixo Rio Grande, que constitui a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - GD8. Dotação Orçamentária: 4341.18.544.011.4252.0001.33.50.41.31.1.1. Valor Global R\$: 143.870,00. Vigência: 12 meses a contar da data de sua publicação. Gestor: Valdete de Souza Oliveira Matos, MASP: 1018522-1. Termo assinado aos: 20.04.2010. a) José Carlos Carvalho; b) Joaquim Leonel da Silva.

Extrato do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº. 13/1.01.04.012.10. Partes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Consórcio dos Municípios do Lago de Três Marias. Objeto: Conjugação de esforços e efetiva participação dos convenientes para o desenvolvimento de projeto aprovado pela SEMAD para execução com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, para elaborar o Plano Diretor de Recursos Hídricos para a Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias - SF4. Proj.165. Dotação Orçamentária: 4341.18.544.113.4087.0001.33.50.41.31.1.0. Valor Global R\$: 1.060.217,00. Vigência: 12 meses a contar da data de sua assinatura. Gestor: Célia Maria Brandão Fróes, MASP: 10166536. Termo assinado aos: 20.04.2010. a) José Carlos Carvalho; b) Fabiano Magella Lucas de Carvalho.

Extrato do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº. 1371.01.04.022.10. Partes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Sudoeste Mineiro - ADEBRAS. Objeto: Conjugação de esforços e efetiva participação dos convenientes para a execução, mediante cooperação técnica e financeira, com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, a estruturação e operacionalização da Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande GD7, que constitui a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos. Dotação Orçamentária: 4341.18.544.011.4252.0001.33.50.41.31.1.1. Valor Global R\$: 143.870,00. Vigência: 17 meses a contar da data de sua publicação. Gestor: Antônio José Castro Alves de Souza: 11970209. Termo assinado aos: 20.04.2010. a) José Carlos Carvalho; b) Maurício Landi Pereira.

Extrato do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº. 1371.01.04.1610. Partes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Grupo Unido Filhos do Novo Chico. Objeto: Conjugação de esforços e efetiva participação dos convenientes para a execução, mediante cooperação técnica e financeira, com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, a estruturação e operacionalização da Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco, que constitui a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPRH SF9. Dotação Orçamentária: 4341.18.544.011.4252.0001.33.50.41.31.1.1. Valor Global R\$: 143.870,00. Vigência: 12 meses a contar da data de sua publicação. Gestor: Rafael Alexandre, MASP: 1147907-8. Termo assinado aos: 20.04.2010. a) José Carlos Carvalho; b) Alda Maria Silva de Souza.